



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

Processo 02/2022

Credenciamento 01/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022

O **Município de São Joaquim** torna público, para conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, selecionará pessoas jurídicas, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Estado de Santa Catarina, que tenham interesse em **executar o serviço de acolhimento temporário de pessoas com deficiência e/ou sequelas, com idade acima de 18 anos, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral ou social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

Fundamentação Legal

O presente edital será regido pela legislação a seguir:

Lei Federal n. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2012 (Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais), Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, Lei Federal n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Lei n.8.666/93.

Do recebimento das propostas do credenciamento:

De: 10/03/2022 a 24/03/2022

Horário: Entre 10/03/2022 a 23/03/2022 - das 13:00h às 17:00h;

Abertura: 24/03/2022 às 09:30h;

Local: Prefeitura Municipal de São Joaquim, localizada Praça João Ribeiro, n.01, Centro - São Joaquim/SC - CEP: 88600-000

Obs.: As propostas poderão ser encaminhadas via Correios, conforme item 7.4.

1. DO OBJETO

Credenciamento para contratação de instituições /ou empresas que visam o acolhimento temporário de pessoas com deficiência e/ou sequelas, com idade acima de 18 anos, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral ou social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

1.1. Estarão aptos a participar deste Credenciamento somente as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado.

1.2. Não poderão participar deste Credenciamento, o proponente que:

a) que tenha sido penalizado com suspensão de participar de licitação e esteja impedido de contratar com a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer ente e órgão, durante o prazo da sanção;

b) que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer ente e órgão, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município de São Joaquim ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança em órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

d) que atuem em consórcio;

e) cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

f) que se enquadre em qualquer das hipóteses vedadas do art.9º da Lei n.8.666/93.

1.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 1(um) participante.

1.4. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio, titular ou procurador.

3. DOS EDITAIS E ANEXOS

3.1 A íntegra do presente edital, anexos e demais documentos, poderá ser solicitada no endereço pmsj_licitacao@hotmail.com ou obtida no site www.saojoaquim.sc.gov.br;

4. DOS VALORES

4.1 O Município pagará às instituições credenciadas os seguintes valores máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor em 12 meses
1	VAGA 01. Serviço de Acolhimento institucional para pessoas acima de 18 anos com deficiência e/ou com sequelas, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A casa devesa oferecer acolhimento ininterrupto bem como alimentação, cuidados médicos e atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária. Promover a convivência entre o residente e a comunidade. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

2	VAGA 02 . Serviço de Acolhimento institucional para pessoas acima de 18 anos com deficiência e/ou com sequelas, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A casa deveser oferecer acolhimento ininterrupto bem como alimentação, cuidados médicos e atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária. Promover a convivência entre o residente e a comunidade. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	VAGA 03. Serviço de Acolhimento institucional para pessoas acima de 18 anos com deficiência e/ou com sequelas, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A casa deveser oferecer acolhimento ininterrupto bem como alimentação, cuidados médicos e atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária. Promover a convivência entre o residente e a comunidade. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
4	VAGA 04. Serviço de Acolhimento institucional para pessoas acima de 18 anos com deficiência e/ou com sequelas, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A casa deveser oferecer acolhimento ininterrupto bem como alimentação, cuidados médicos e atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária. Promover a convivência entre o residente e a comunidade. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas referentes ao objeto deste edital correrão a contas da dotação orçamentária nº 04; Recurso: 5000.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação deverá estar



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

acompanhada de cópias autenticadas do Ato Constitutivo e documento de identificação do responsável, ou, se for o caso, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, além do Ato Constitutivo do outorgante;

6.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei;

6.3 A impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida e protocolada na Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras, aos cuidados da Comissão de Licitações, obrigatoriamente por escrito;

6.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

6.5 Para fins de **pedidos de esclarecimentos**, serão aplicados os mesmos prazos acima, porém, estes poderão ser encaminhados no e-mail: **pmsj_licitacao@hotmail.com** ou ainda, pelo telefone: **(49) 3232-6456**.

7. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ENVELOPE

7.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de credenciamento.

7.2 Forma de apresentação:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
ENVELOPE ÚNICO - HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 24/03/2022

7.3 O envelope **deverá ser entregue pela proponente até às 17:00h do dia 23 de março de 2022**, no Departamento de Compras na Prefeitura Municipal de São Joaquim, no endereço cito a Praça João Ribeiro, 01 Centro - São Joaquim S/C - CEP: 88600-000;

7.4 Se desejar, poderá enviar pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item;

7.5 Após a data e horário estabelecido, nenhum envelope será recebido:

7.6 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, com ilustrações, catálogos, folhetos e outros



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução, feita pôr tradutor juramentado, para o idioma português.

8. DA HABILITAÇÃO

As interessadas poderão encaminhar para a Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de São Joaquim, na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro – São Joaquim/SC, aos Cuidados da Comissão de Licitação em 01 (uma) via, os documentos abaixo descritos:

8.1 Habilitação Jurídica

8.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1 Cópia do cartão do CNPJ;

8.2.2 Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta);

8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.7 Declaração assinada pelo representante legal de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 Qualificação Econômica Financeira

8.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata (**No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos “online” na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: um do sistema “SAJ”, outro do sistema “EPROC”. Para os demais estados, seguir as orientações de cada Tribunal**).

8.4 Qualificação Técnica





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- 8.4.1** Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- 8.4.2** Alvará de localização e funcionamento regular
- 8.4.3** Regimento Interno da Instituição;
- 8.4.4** Inscrição no Conselho Municipal do Idoso / Pessoa com Deficiência do município onde está sediada a Instituição;
- 8.4.5** Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está sediada a Instituição;
- 8.4.6** Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, cargo, função, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional e carga horária semanal;
- 8.4.7** Relação dos profissionais que atendem na instituição, com respectivas qualificações, funções, tipo de vínculo e carga horária.

8.5 Outros Documentos

- 8.5.1** Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO II).

8.6 OBSERVAÇÕES

- 8.6.1** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- 8.6.2** Documento obtido através da Internet não precisa ser autenticado, desde que conste no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico e o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação;
- 8.6.3** Quando a validade não constar expressamente no corpo dos documentos, será considerada validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão;
- 8.6.4** **As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante;**
- 8.6.5** Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter amplo conhecimento, aceitando e obrigando-se aos termos do presente Credenciamento.
- 8.6.6** **A empresa poderá ter representante presente no dia da sessão de abertura e julgamento, sendo que, para se manifestar durante esta, o mesmo deverá apresentar, separadamente aos documentos de habilitação, cópias autenticadas do contrato social, documento com foto e, se for o caso, de procuração com firma reconhecida.**

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1** **No dia 24 de março de 2022, às 09:30 horas,** na sala de licitações do Município de São Joaquim/SC, a Comissão de Licitações abrirá sessão pública para análise dos documentos de que tratam o item 8;





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

9.2 Os interessados ou seus representantes legais poderão comparecer à sessão, munidos de documento oficial de identificação com foto e procuração com firma reconhecida, quando for o caso.

9.3 A documentação será rubricada pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada;

9.4 Os documentos de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira** serão analisados pela Comissão de Licitação;

9.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, deverá emitir parecer sobre a **qualificação técnica**;

9.6 Para fins de emissão do parecer do item anterior, se este não puder ser realizado ou concluído no mesmo dia da análise da documentação pela Comissão de Licitação, esta lavrará ata sobre os atos realizados, em especial, sobre as documentações apresentadas, e suspenderá a sessão;

9.7 A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, deverá emitir o parecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de abertura dos envelopes pela Comissão de Licitação, prazo este, que poderá ser prorrogado por igual período, havendo necessidade;

9.8 Realizada a análise acima, a Comissão de Licitação marcará uma data, que deverá ser previamente divulgada, para que, em sessão pública, realize a juntada do parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e conclua o julgamento das empresas participantes;

9.9 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada, a Empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou na inobservância de qualquer exigência contida neste Edital;

9.10 Ao final do julgamento, será, novamente, lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as empresas/instituições credenciadas, entre outras ocorrências relevantes e que deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e representantes de empresas participantes, que estejam presentes;

9.11 Será divulgada a lista das empresas/entidades habilitadas e não habilitadas no site oficial do Município e imprensa oficial, para fins de interposição de recursos, salvo, se todas as participantes estiverem presentes na sessão, caso em que o prazo começará a contar desta e a divulgação será apenas no site;

9.12 O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, caso o credenciamento seja reaberto, apresentando a documentação exigida, a qual passará por nova análise;

9.13 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento, após a homologação, a interessada será Credenciada, estando apta a assinar contrato de prestação de serviços, conforme termo deste edital;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

9.14 Somente serão CREDENCIADAS empresas que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

10. DO SORTEIO PARA ORDEM DAS CREDENCIADAS

10.1 Em data e horário previamente fixados, a Comissão Julgadora realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

10.2 Somente participarão do sorteio, as empresas que tenham sido habilitadas;

10.3 Para fins de ordenamento, a empresa sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todas as empresas habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciados;

10.4 Não haverá qualquer obrigação ao Município de São Joaquim, no caso de, ao encerramento da vigência do credenciamento, alguma empresa credenciada não venha a ser convocada para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

10.5 As informações relativas ao sorteio serão publicadas no site oficial do Município.

11. DOS RECURSOS

11.1 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para **apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis**. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, sempre observando o disposto no art. 109 da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

11.2 A intimação do resultado final do julgamento, para fins de interposição de recursos, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das empresas proponentes, no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos;

11.4 Os recursos deverão ser dirigidos e protocolados na Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras, aos cuidados da Comissão de Licitação, obrigatoriamente por escrito;

11.5 Os recursos deverão estar acompanhados de cópias autenticadas do Ato Constitutivo e documento de identificação do responsável, ou, se for o caso, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, além do Ato Constitutivo do outorgante.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 As credenciadas atuarão pelo prazo máximo de 60 meses, que é o prazo de vigência deste credenciamento, após o qual será realizado outro credenciamento;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

12.2 O Município de São Joaquim poderá republicar o aviso deste edital, reabrindo o prazo para credenciamento de novas empresas interessadas, enquanto vigente este credenciamento, sempre que julgar necessário e sendo que:

-As demais disposições do edital permanecerão inalteradas;

-As empresas/instituições já credenciadas não serão prejudicadas;

-Havendo mais de uma nova empresa, será realizado, somente entre estas, o procedimento previsto no item 10 e, após a homologação do seu credenciamento, eles irão compor a sequência da lista de classificação já existente.

12.3 A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, mediante solicitação formal, desde que ainda não firmado contrato ou que não haja prestação de serviço pendente de execução, sendo que, a Secretaria Municipal de Assistência tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento;

12.4 A CREDENCIADA DEVERÁ MANTER DISPONÍVEIS, AO MENOS, 2 (DUAS) VAGAS POR ANO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM;

12.5 O fato de constar no rol de credenciados, não obriga o Município a contratar.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Uma vez consideradas credenciadas, a Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC, quando necessitar dos serviços, formalizará por meio de contrato (**Anexo III**), respeitada a ordem de classificação após o sorteio;

13.2 Os usuários serão encaminhados para as credenciadas em sistema de rodízio, sendo que, se já ocupadas as vagas mínimas disponíveis por usuários do próprio Município (conforme este edital) e não havendo mais, será passado para a próxima da lista de classificação;

13.3 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se houver solicitação da credenciada e a critério da Administração;

13.4 A não assinatura do contrato, sem justificativa aceita, ensejará a imediata exclusão do rol dos credenciados, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.5 Havendo justificativa aceita, a instituição/empresa permanecerá na lista dos credenciados;

13.6 Na ocorrência do item 13.4, independentemente de haver justificativa ou não, será convocado a próxima na lista de classificação;

13.7 O contrato será assinado com prazo de vigência de até 12 (meses) podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

13.8 Se quando da contratação, a credenciada estiver com qualquer das certidões fiscais ou trabalhista vencidas, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar, salvo se houver urgência no atendimento, caso em que o indivíduo em situação vulnerável será encaminhado para a próxima credenciada, conforme classificação;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

13.9 No caso do item anterior, se a credenciada com a irregularidade for a única disponível, a Administração poderá avaliar sobre a prorrogação do respectivo prazo e o encaminhamento do indivíduo em situação vulnerável.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O Município repassará o valor mensal por usuário acolhido considerando o seguinte:

- a)** O usuário idoso que receber qualquer tipo de benefício social, até o limite de 70%, deverá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação, tal valor deve ser descontado da parcela devida pelo município.
- b)** No caso de Deficiente Físico que receber qualquer tipo de benefício social, até o limite de 100%, deverá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação, tal valor deve ser descontado da parcela devida pelo município.
- c)** Uma vez a credenciada recebendo quaisquer valores referentes a benefícios previdenciários dos usuários idosos e/ou deficiente a mesma deverá prestar contas ao município através relatório e extratos bancários ou outro meio idôneo de comprovação e prestação de contas, para que seja feito o desconto devido da parcela do município.
- d)** Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$VD=(VM/DM)\times DI$$

Sendo:

VD = Valor Devido;

VM = Valor Mensal

DM = Quantidade de dias do Mês;

DI = Dias de internação;

e) Ficará a cargo da equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias o encaminhamento para a Entidade Credenciada, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.

14.2 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento;

14.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente, juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV);





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

14.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 30 (trinta) dias úteis após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal;

14.5 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

14.6 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal;

14.7 A critério da Contratante poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;

14.8 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

14.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Contrato;

15.2 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DOS RECURSOS HUMANOS DA CREDENCIADA

16.1 O serviço deverá contar com o acompanhamento por parte de uma equipe multidisciplinar, composta pelos seguintes profissionais: **Médico Clínico Geral, Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Cuidador/Educador, Educador Físico**, entre outros nos casos necessários.

16.2 A Credenciada deverá apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

a) Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com formação em nível superior com carga horária mínima de 40 horas por semana;

b) Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 residentes, com carga horária de 20 horas por semana;

c) Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

d) Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 residentes, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas;

e) O cardápio da alimentação deverá ser assinado por **profissional com nível superior em nutrição** com registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

f) Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 residentes, ou fração, diariamente;

g) A instituição deve possuir **profissional de saúde** vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe, bem como **Psicólogo** com seu devido registro no Conselho de Classe;

h) A instituição deve possuir **profissional de serviço social** vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

16.3 Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos residentes;

16.4 O Município de São Joaquim solicitará, quando da contratação, a comprovação do vínculo com os profissionais acima, podendo, inclusive, realizar vistoria a qualquer tempo na instituição.

17. DA INFRAESTRUTURA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial:

a) Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- b)** Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- c)** Promover ambiência acolhedora;
- d)** Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- e)** Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- f)** Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- g)** Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- h)** Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- i)** Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- j)** Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- k)** No que se refere a medicação ministrada aos usuários, a CREDENCIADA deverá incluir os usuários para o acesso à Rede Pública de Saúde do SUS de seu Município sede onde esta localizada a clínica.
- l)** Havendo a necessidade de internação hospitalar de qualquer um dos usuários, a credenciada deverá avisar imediatamente o Município e irá arcar com as despesas de acompanhante, se houver necessidade obrigatória deste, podendo pedir o ressarcimento dos valores junto ao município que contratou os serviços mediante nota fiscal recebida. Os valores não poderão ultrapassar “140,00 reais noturno e 120,00 reais diurno”;
- m)** **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.**

18. DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

18.1 A Instituição deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial o item 5 do referido regulamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da CONTRATANTE:

19.1 Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, ou seja, pelas vagas efetivamente preenchidas, até trinta dias após o recebimento da nota fiscal com o ateste do responsável;





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

19.2 Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada;

19.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, exigindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e determinações deste edital, solicitando readequação daquilo que for necessário;

19.4 No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas em edital ou contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso;

19.5 A CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações referentes ao estado de saúde, física e/ou mental, bem como o receituário ávido pelo profissional da saúde.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES:

20.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de fiscal indicado, monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria;

20.2 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Joaquim – CMISJ, se idoso, e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, se pessoa deficiente, a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição;

20.3 Ainda, será Gestora dos Contratos a serem firmados, a servidora Andréa Neves de Souza matrícula 11004;

20.4 A entidade deverá apresentar relatório mensal físico e financeiro à Gestora de Contratos e: à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CMAS, ao CMISJ, dos recursos recebidos se o residente for idoso, e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, se o residente for Pessoa Deficiente, assim como aceitar a fiscalização destes órgãos a qualquer momento;

20.5 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências;

20.6 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação;

20.7 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação;

20.8 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano a pessoa internada ou à Secretaria Municipal de Assistência Social;





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

20.9 As Credenciadas deverão cumprir minimamente a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 da ANVISA, as disposições previstas para ILPI no Estatuto dos Idosos, na Política Nacional para Idosos e Plano Nacional da Pessoa com Deficiência;

20.10 As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Assistência Social ou aos usuários residentes, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante;

20.11 As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;

20.12 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Pela infração às normas deste Edital e demais normas aplicáveis poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) 20% (vinte por cento) sobre o seguinte cálculo, no caso de **apresentação de documentação falsa ou recusa injustificada na assinatura do contrato, quando convocada**: valor unitário por usuário do edital, conforme item ao qual se credenciou x 12 meses. Se a proponente se credenciou para mais de um item, será feito o cálculo do de maior valor e aplicado o percentual da multa;

b) 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso das obrigações assumidas ou prazo estabelecido pelo fiscal, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato, caso em que configurará inexecução parcial ou total;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução parcial**;

d) 20% (vinte por cento) o valor do contrato, no caso de **inexecução total**;

III. rescisão do contrato e cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

IV. Suspensão de licitar/contratar/participar de novo credenciamento com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade.

21.2 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

21.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

21.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

21.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

21.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à Contratada, o contraditório e ampla defesa.

22. DA RESCISÃO

22.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b)** quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c)** quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d)** quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e)** demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 A rescisão amigável somente poderá ocorrer nos casos em que for vantajoso para a Administração, devidamente fundamentado, e não houver inadimplemento contratual por parte da Contratada.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O prazo para a assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município;

23.2 O presente Edital poderá ser reaberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Joaquim – CMISJ e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

23.3 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

23.4 Caso todas as interessadas sejam inabilitadas na fase de credenciamento, a Comissão poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º único, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93;

23.5 As quantidades de usuários/meses previstas no Termo de Referência são apenas uma estimativa, não havendo obrigação para a Administração de contratar todas elas;

23.6 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022 e seguintes, conforme vigência dos Credenciamentos, com as respectivas dotações orçamentárias;

23.7 Aplica-se ao presente Edital, a Lei 8.666/1993, Lei 10.741/2003 legislação e regulamentos da ANVISA, em especial RDC nº 283/2005, RDC216/2004, demais legislação pertinentes a matéria;

23.8 Fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I – Itens;
- b) Anexo II – Minuta Termo de Adesão;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo de Relatório;
- e) Anexo V – Termo de referência.

São Joaquim (SC), 28 de fevereiro de 2022.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

TERMO DE ADESÃO

A (nome da instituição/ e CNPJ) _____
_____, neste ato representada
pelo _____, portado da Cédula de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara
sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº
FMAS xx/2022 que:

- a) Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital;
- c) Possuímos pessoal em quantidade e com a qualificação exigida no Edital;

A presente entidade tem interesse em se credenciar para a prestação dos serviços de:

() Serviço de Acolhimento institucional para pessoa idosa com deficiência/sequela ou não, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados.

() Serviço de Acolhimento institucional para pessoas entre 18 anos e 59 anos com deficiência/sequela e cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados.

Local e data: _____.

Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022.

CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato de Contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 01.397.083/0001-67 representado pela sua Secretária Marilda dos Santos Rodrigues, brasileira, casada, Assistente Social residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ____, Rua ____, da cidade ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado em ____, portador da Carteira de Identidade nº ____ e CPF ____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o Credenciamento de instituições /ou empresas que visam o acolhimento temporário de pessoas com deficiência e/ou sequelas, com idade acima de 18 anos, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral ou social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizado o Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

3.2. - Os serviços serão executados conforme pedido expedido pelo Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato vigorará por 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idêntico(s) e sucessivo(s) período(s) caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os serviços contratados são de:

a) O valor máximo dos serviços é de R\$ _____ (_____), dividido em parcelas mensais conforme a demanda da administração.

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcelas mensais conforme a demanda dos acolhimentos.

6.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega da nota fiscal.

6.2. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, relatório contendo a quantidade dos serviços prestados para conferência do setor responsável, a Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS junto ao FGTS, e provas de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de suspensão de quaisquer créditos até a efetiva comprovação de inexistência de débitos. Se for optante do ‘SIMPLES”, deverá anexar também documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

6.4 As parcelas inadimplidas nos respectivos vencimentos terão seus valores atualizados conforme previsto no edital de credenciamento.

6.5 Se após a assinatura do presente contrato, sobrevier causa que aumente significativamente os custos para a prestação dos serviços ora contratados, ou omitido alguma informação sobre o estado físico e psicológico que venha influir no custo mensal, poderá a CONTRATADA pedir revisão do valor mensal ora pactuado.

6.6 Se sobrevier o falecimento do(s) interno(s) as despesas oriundas do encomendamento, sepultamento e outros atinentes ao fato ficarão a cargo exclusivo dos herdeiros e/ou sucessores.





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

(4) 3.3.90.39.53.00.00.00

Recurso 5000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Solicitar à Contratada o fornecimento dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, ou seja, pelas vagas efetivamente preenchidas, até trinta dias após o recebimento da nota fiscal com o ateste do responsável;
- c) Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, exigindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e determinações deste edital, solicitando readequação daquilo que for necessário;
- e) No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas em edital ou contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso;
- f) A CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações referentes ao estado de saúde, física e/ou mental, bem como o receituário ávido pelo profissional da saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá contar com o acompanhamento por parte de uma equipe multidisciplinar, composta pelos seguintes profissionais: Médico Clínico Geral, Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Cuidador/Educador, Educador Físico, entre outros nos casos necessários.

9.2 Deverá apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

- a) Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com formação em nível superior com carga horária mínima de 40 horas por semana;
- b) Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 residentes, com carga horária de 20 horas por semana;
- c) Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;
- d) Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 residentes, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas;





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

e) O cardápio da alimentação deverá ser assinado por profissional com nível superior em nutrição com registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

f) Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 residentes, ou fração, diariamente;

g) A instituição deve possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe, bem como Psicólogo com seu devido registro no Conselho de Classe;

h) A instituição deve possuir profissional de serviço social vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

9.3 Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos residentes.

9.4 A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial:

a) Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

b) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

c) Promover ambiência acolhedora;

d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

e) Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

f) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

g) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

h) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;

i) Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;

j) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

l) No que se refere à medicação ministrada aos usuários, a CREDENCIADA deverá incluir os usuários para o acesso à Rede Pública de Saúde do SUS de seu Município sede onde esta localizada a clínica.

m) Havendo a necessidade de internação hospitalar de qualquer um dos usuários, a credenciada deverá avisar imediatamente o Município e irá arcar com as despesas de acompanhante, se houver necessidade obrigatória deste, podendo pedir o ressarcimento dos valores junto ao município que contratou os serviços mediante nota





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

fiscal recebida. Os valores não poderão ultrapassar “140,00 reais noturno e 120,00 reais diurno”;

9.5 A CONTRATADA deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial o item 5 do referido regulamento.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, informações aos familiares e para Administração, sobre o estado físico, emocional, psicológico e social do(s) acolhido(s).

9.7 Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como salários, seguros de acidentes, férias, taxas, vales refeição e transporte, impostos, contribuições, indenizações, ou quaisquer outras decorrentes deste contrato, existentes ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

9.8 Da mesma forma é devida no caso de ocorrer internação hospitalar.

9.9 A contratada deverá apresentar mensalmente até o 5º (quinto) dias útil, relatório com a indicação de todos os usuários de seus serviços durante o mês de referência, juntamente com a nota fiscal com os valores mensais da prestação dos serviços.

9.10 Nos casos de em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação.

9.11 A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste termo, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.12 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

9.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.17 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.8.666/93;

9.18 Quaisquer dano decorrente da execução deste contrato, será de responsabilidade da Contratada;

9.19 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, acolhendo o usuário encaminhado, em no máximo 10 (dez) dias úteis da solicitação do serviço pela Administração, salvo nos casos de maior urgência, devidamente justificado, em que o serviço deverá ser disponibilizado em no máximo 48h.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela infração às normas deste Edital e demais normas aplicáveis poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) 20% (vinte por cento) sobre o seguinte cálculo, no caso de **recusa injustificada na assinatura do contrato, quando convocada**: valor unitário por usuário do edital, conforme item ao qual se credenciou x 12 meses. Se a proponente se credenciou para mais de um item, será feito o cálculo do de maior valor e aplicado o percentual da multa;

b) 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato, caso em que configurará inexecução parcial ou total;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução parcial**;

d) 20% (vinte por cento) o valor do contrato, no caso de **inexecução total**;

III. rescisão do contrato e cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

IV. Suspensão de licitar/contratar/participar de novo credenciamento com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade.

10.2 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

10.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

10.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

10.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à Contratada, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b)** quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c)** quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d)** quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e)** demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A rescisão amigável somente poderá ocorrer nos casos em que for vantajoso para a Administração, devidamente fundamentado, e não houver inadimplemento contratual por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a)** Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste por meio da Secretaria de Assistência Social, dos Conselhos Municipais pertinentes e pela Gestora de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato de Credenciamento, o edital e seus anexos, além de todos os relatórios que forem entregues pela Contratada no decorrer da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, ____ de _____ de 2022.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Contratado (a).





Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº FMAS-01/2022

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DO EDITAL DE
CRENCIAMENTO Nº FMAS-01/2022

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

¹ Nome Completo do Usuário	² DATA DE ENTRADA	³ VALOR DO BENEFÍCIO	⁴ DATA SAÍDA	⁵ DATA ATUAL	⁶ VALOR UNIT. DEVIDO R\$
	⁷ VALOR TOTAL DEVIDO				

Data:/..../.....

Assinatura do Responsável

Observações para o preenchimento das informações da tabela:

¹Nome do completo do usuário: deverá ser preenchido com o nome completo do usuário, sem abreviações.

²Data de entrada: Data em que o usuário efetivamente começou a utilizar os serviços.

³Preencher com o valor do benefício recebido pelo Usuário

⁴Data de saída: Data em que o usuário deixou de utilizar os serviços.

⁵Data atual: preencher com a data do último dia do mês de referência.

⁶ Valor unitário devido R\$: Preencher com o valor devido para cada usuário. É importante destacar que poderá ser utilizado parte ou a íntegra do benefício recebido pelo usuário, conforme o caso, para custear sua estadia, conforme disposto na cláusula 4.2 do Termo de Credenciamento. Somente será pago o período em que o usuário utilizar os serviços, aplicando-se a fórmula prescrita na cláusula 5.4 do Termo de Credenciamento.

⁷ Valor total devido: preencher com as somas de todos os valores unitários. Este valor deve coincidir com o valor da nota fiscal.

